Resolução 087/Consun/Univates Lajeado, 28 de novembro de 2025

Regulamenta incentivos para estudantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos na sede da Universidade do Vale do Taquari - Univates, em Lajeado/RS

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, em 25/11/2025 (Ata Consun nº 08/2025), e o Protocolo 33751/25,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 029-2/Consun/Univates, de 04 de abril de 2023, que regulamenta incentivos para estudantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos na sede da Universidade do Vale do Taquari - Univates, em Lajeado/RS, conforme segue:

CAPÍTULO I
Da Bolsa-Desconto Mestre Egresso Univates

Art. 1º A Bolsa-Desconto Mestre Egresso Univates consiste em desconto no preço vigente para os cursos de doutorado oferecidos na sede da Universidade do Vale do Taquari - Univates, em Lajeado/RS.

Parágrafo único. O percentual do desconto está definido na Tabela de Descontos e Benefícios da Univates, disponível na Plataforma Univates e na Intranet.

Art. 2º Os professores e os funcionários da Univates egressos de curso de mestrado da Instituição que ingressarem em curso de doutorado não podem cumular a Bolsa-Desconto Mestre Egresso Univates e os benefícios concedidos pela Política de Pessoal Docente, regulamentada em resolução específica.

CAPÍTULO II
Do desconto em cursos de pós-graduação *stricto sensu* para diplomados da graduação presencial da Univates

Art. 3º Aos diplomados da graduação presencial da Univates que ingressarem, a partir de 2026, em curso de pós-graduação *stricto sensu* oferecido na sede da Univates, é concedido desconto na mensalidade.

Parágrafo único. O percentual do desconto está definido na Tabela de Descontos e Benefícios da Univates, disponível na Plataforma Univates e na Intranet.

CAPÍTULO III
Do parcelamento e do pagamento das mensalidades após o tempo regular para conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 4º O parcelamento regular dos cursos *stricto sensu* é:

I – em 24 (vinte e quatro) mensalidades para os mestrados acadêmicos e profissionais;

II – em 48 (quarenta e oito) mensalidades para os doutorados acadêmicos e profissionais.

Art. 5º Aos professores e funcionários técnico-administrativos da Instituição e aos diplomados de mestrados da Instituição poderão ser concedidas condições diferenciadas, conforme regulamentação específica.

Art. 6º Transcorrido o tempo regular para conclusão do curso, os estudantes dos cursos de mestrado ou de doutorado passam a pagar a mensalidade, conforme valor vigente, até o mês de defesa da dissertação ou tese, observando-se o seguinte:

	Mestrado	**Doutorado**
I – Tempo regular para conclusão do curso	24 meses	48 meses
II – Estudantes com ou sem bolsa integral ou taxa ou reingresso de Programas de Pós-Graduação – PPGs da Univates:		
a) devem concluir o curso em até	24 meses	48 meses
b) se não concluírem o curso no tempo regular, passam a pagar a mensalidade até a defesa da dissertação ou tese a partir do	25º mês	49º mês

CAPÍTULO IV
Do parcelamento diferenciado das mensalidades por meio da contratação do Credivates *Stricto Sensu*

Art. 7º Ao estudante de mestrado ou de doutorado será possibilitado contratar

o Credivates *Stricto Sensu* nas seguintes condições, observada a regulamentação específica:

Curso	Valor total do curso, acrescido da taxa de administração, dividido no seguinte número de parcelas mensais
Mestrado	36 (trinta e seis)
Doutorado	60 (sessenta)

§ 1º Na hipótese de o estudante de mestrado ou doutorado não concluir o curso no tempo regular, precisará pagar duas parcelas:

a) a parcela mensal contratada por meio do Credivates *Stricto Sensu*; e,

b) parcelas mensais adicionais, de valor integral correspondente ao parcelamento do curso em 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, ou em 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, até o mês de defesa da dissertação ou da tese.

§ 2º Concluído o curso, cessam as parcelas adicionais e permanece a obrigação de pagamento das parcelas contratadas por meio do Credivates *Stricto Sensu*, até a sua quitação.

CAPÍTULO V
Da matrícula em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 8º Ao estudante de mestrado ou de doutorado da Univates é facultada a possibilidade de cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* desta Instituição.

Parágrafo único. A presente medida objetiva contribuir para a formação complementar dos estudantes vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* da Univates.

Art. 9º O estudante de mestrado ou de doutorado da Univates pode se matricular em até 120 (cento e vinte) horas de disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* desta Instituição, independentemente do curso a que estiver vinculado.

§ 1º Essa benesse é concedida ao estudante com matrícula em vigor e até a data da defesa da dissertação ou da tese.

§ 2º No ato da matrícula, o estudante deve apresentar documento escrito e firmado pelo seu orientador expressando a concordância com a efetivação da matrícula.

Art. 10. O estudante de mestrado ou de doutorado interessado na matrícula em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* deve protocolar a solicitação de matrícula indicando a(s) disciplina(s) que pretende cursar e o respectivo curso *stricto sensu*, respeitando o período de matrículas.

Parágrafo único. O aproveitamento das horas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação – PPG precisa ser aprovado no PPG de origem do estudante.

Art. 11. A matrícula facultativa não implica custo adicional no valor total ou na mensalidade do curso a que está vinculado, cabendo ao estudante arcar com despesas particulares relacionadas a deslocamento, alimentação, fotocópias, entre outras.

Art. 12. A(s) disciplina(s) cursada(s) será(ão) incluída(s) no histórico do estudante.

CAPÍTULO VI
Das disposições finais

Art. 13. O disposto nesta Resolução não se aplica para cursos de mestrado e doutorado na modalidade Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior – PCI, salvo em casos de disposição contratual específica.

Art. 14. A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesq e, supletivamente, à Reitoria.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates